

**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**RESOLUÇÃO Nº 034/2013**

Dispõe sobre a alteração na Resolução Nº 006/2008, em seus artigos 6º, 8º, 12, 13 e 14.

**O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação da Câmara de Graduação, em reunião ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2013,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Alterar o texto da Resolução Nº 006/2008, em seus artigos 6º, 8º, 12, 13 e 14, passando a vigorar com a seguinte redação:

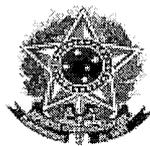
**Art. 6º** Somente poderá se candidatar ao Programa de Mobilidade o estudante que houver integralizado, com aprovação, no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso de origem e que atenda os requisitos estabelecidos no convênio/acordo ou editais de programas especiais de mobilidade dos quais a UFRB participe.

**Art. 8º** A participação do discente em Programas de Mobilidade terá a duração máxima de dois semestres consecutivos ou não na Instituição anfitriã.

**§ 1º** Em caráter excepcional, no interesse do estudante e com anuência das Instituições envolvidas, a participação no programa poderá ser prorrogada por mais um semestre letivo.

**§ 2º** Para fins de registro no histórico escolar, em caso do semestre letivo da IES anfitriã não convergir com o semestre letivo da UFRB o intervalo letivo será registrado como em mobilidade."

**Art. 12** Não é recomendado ao estudante participar do Programa de Mobilidade para cursar os componentes Estágio Curricular e Trabalho de Conclusão de Curso.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

§ 1º Em casos excepcionais definidos por programas especiais ou pelas Instituições participantes e quando atendidas a Resolução de Estágio da UFRB, a Resolução de Estágio do curso de origem e o PPC do curso, os discentes da UFRB poderão desenvolver Estágio Curricular na Instituição de destino.

§ 2º Em casos excepcionais definidos por programas especiais ou pelas Instituições participantes, com a ciência e aprovação do Colegiado do curso de graduação da UFRB e atendendo as normas vigentes de estágios das Instituições envolvidas, os estudantes de curso de graduação de outras universidades poderão desenvolver Estágio Curricular na UFRB.

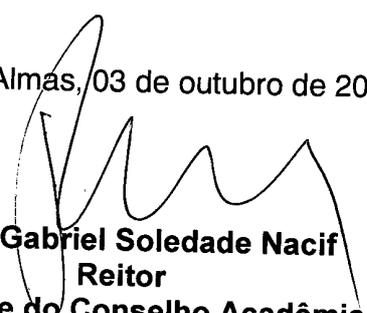
**Art.13** O registro do estudante participante do Programa de Mobilidade na UFRB deverá ser feito pelo setor responsável nesta Universidade, cabendo-lhe emitir certificados comprobatórios dos componentes curriculares cursados pelo mesmo, com notas, frequência e resultados finais obtidos.

**Art.14** O aluno oriundo de outra Instituição de Ensino Superior inscrito na UFRB no Programa de Mobilidade sob a denominação de Estudante Convênio/Mobilidade Estudantil, terá vínculo acadêmico com a UFRB por dois semestres letivos, consecutivos ou não.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, no interesse do estudante e com anuência das Instituições envolvidas, a participação no programa poderá ser prorrogada por mais um semestre letivo."

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 03 de outubro de 2013

  
**Paulo Gabriel Soledade Nacif**  
Reitor  
Presidente do Conselho Acadêmico